



PROJETO DE LEI

Institui o Programa Estadual de Assistência Veterinária Preventiva, com fornecimento gratuito de medicamentos veterinários para controle de pulgas, giardíase e sarna, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito estadual, o Programa Estadual de Assistência Veterinária Preventiva, destinado a promover o controle sanitário de animais domésticos, prevenir zoonoses e assegurar o bem-estar animal.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei consistirá no fornecimento gratuito de medicamentos veterinários para cães e gatos pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, destinados à prevenção e ao tratamento de:

- I – infestação por pulgas;
- II – giardíase;
- III – sarna;

Art. 3º Serão beneficiários do Programa:

- I – pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- II – pessoas com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos;
- III – organizações da sociedade civil, entidades de proteção animal regularmente constituídas e protetores independentes que detenham a guarda, posse ou tutela provisória de cães e gatos resgatados em situação de abandono, maus-tratos ou vulnerabilidade.

§ 1º A comprovação da condição socioeconômica prevista nos incisos I e II será realizada na forma de regulamento.

§ 2º As entidades e protetores independentes deverão comprovar a atuação na proteção animal e a responsabilidade pelos animais beneficiados, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 4º O Programa será implementado prioritariamente em municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover ações específicas de fornecimento de medicamentos em:

- I – bairros ou comunidades com registro de infestação ou surtos das doenças indicadas nesta Lei;
- II – áreas com maior vulnerabilidade social;
- III – locais com elevada concentração de animais sem assistência veterinária.

Art. 6º A distribuição dos medicamentos poderá ocorrer por meio de:

- I – unidades públicas estaduais ou municipais;
- II – campanhas itinerantes;

III – parcerias com municípios, consórcios públicos, organizações da sociedade civil e entidades de proteção animal;

IV – programas integrados de saúde pública e vigilância sanitária.

V – distribuição direta a organizações da sociedade civil e protetores independentes cadastrados junto aos órgãos competentes de proteção e bem-estar animal

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com:

I – municípios;

II – instituições de ensino;

III – organizações da sociedade civil;

IV – clínicas e hospitais veterinários.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo instituir o **Programa Estadual de Assistência Veterinária Preventiva**, voltado ao fornecimento gratuito de medicamentos veterinários destinados à prevenção e ao tratamento de enfermidades de alta incidência entre cães e gatos, especialmente infestação por pulgas, giardíase e sarna, contribuindo para a promoção da saúde pública, do bem-estar animal e da proteção ambiental.

As doenças contempladas nesta proposta afetam significativamente a qualidade de vida dos animais, causando sofrimento, desnutrição, lesões cutâneas, infecções secundárias e outras complicações que podem resultar em agravamento do quadro clínico e até mesmo na morte. Além disso, algumas dessas enfermidades possuem relevância sanitária, especialmente em comunidades com maior vulnerabilidade social, onde as condições de higiene e o acesso a atendimento veterinário são mais restritos.

O elevado custo dos medicamentos veterinários constitui um dos principais obstáculos enfrentados por famílias de baixa renda para garantir os cuidados mínimos necessários aos seus animais. Como consequência, muitas enfermidades deixam de ser tratadas adequadamente, favorecendo a disseminação de doenças, o aumento do abandono e o crescimento descontrolado de populações animais em situação de risco. Nesse contexto, o apoio do Estado revela-se fundamental para assegurar condições básicas de saúde aos animais domésticos e reduzir impactos negativos à coletividade.

A proposta também reconhece o relevante trabalho desenvolvido pelas organizações não governamentais de proteção animal, entidades sem fins lucrativos e protetores independentes. Em todas as regiões de Santa Catarina, essas instituições e cidadãos assumem voluntariamente a responsabilidade pelo resgate, acolhimento, recuperação e manutenção de animais vítimas de abandono, maus-tratos ou negligência, exercendo verdadeira tutela provisória até que os animais sejam adotados ou encaminhados para um lar definitivo. Muitas vezes, esse trabalho é realizado com recursos próprios e sem qualquer apoio governamental permanente.

A inclusão das ONGs e dos protetores independentes entre os beneficiários do programa justifica-se pelo interesse público envolvido em suas atividades. Ao prestar assistência a animais resgatados, esses agentes colaboram diretamente com o Poder Público na redução dos índices de abandono, no combate aos maus-tratos, no controle populacional e na prevenção de doenças. Garantir o acesso gratuito aos medicamentos previstos nesta Lei significa fortalecer a rede de proteção animal existente e ampliar os resultados das políticas públicas voltadas ao setor.

A iniciativa ainda prioriza municípios com até 100 mil habitantes, considerando que essas localidades frequentemente dispõem de menor estrutura de atendimento veterinário público e menor disponibilidade de serviços especializados, o que torna ainda mais necessária a atuação do Estado para assegurar condições adequadas de prevenção e tratamento das enfermidades abrangidas pelo programa.

Além de seus evidentes benefícios à causa animal, a proposta produz efeitos positivos na saúde pública, reduzindo fatores de risco associados à proliferação de parasitas e agentes infecciosos, contribuindo para o controle de zoonoses e promovendo ambientes mais seguros e saudáveis para toda a população. Trata-se, portanto, de medida que harmoniza os princípios da proteção animal, da saúde coletiva, da responsabilidade socioambiental e da dignidade dos seres vivos.

Dessa forma, a presente proposição busca consolidar uma política pública permanente, capaz de atender tanto famílias em situação de vulnerabilidade social quanto entidades e protetores que desempenham relevante função social na defesa e proteção dos animais, fortalecendo as ações de prevenção sanitária e de bem-estar animal em todo o Estado de Santa Catarina.

Diante da relevância e do alcance social da matéria, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 08/07/2026, às 12:36.
